

# RESOLUÇÃO NORMATIVA N º 120, DE 27/09/1990

Modificação a Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra *f* do art. 8º, da Lei nº 2.800 de 18.06.56:

Considerando que, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei da Introdução ao Código Civil, a letra *a* do art. 4º da Lei nº 2.800/56 foi derogada por disposições de legislação pertinentes, especialmente do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29/09/69, bem como dos Decretos-Leis nº 968/69 e 2.299/86, regulamentados pelos Decretos nos 86.593/81 e 91.617/86;

Considerando, pois, a necessidade da plena adequação do Regimento Interno do CFQ àquelas normas legais vigentes,

Resolve:

**Art. 1º —** As disposições da Resolução Normativa nº 55, de 27/03/81, passarão a vigorar com as novas redações seguintes:

"Art. 3º — ....."

a) um Presidente eleito pela maioria dos seus membros:

....."

"Art.14 — ....."

m) eleger, por maioria dos seus membros, o Presidente do CFQ;

....."

"Art. 46 — O Presidente do CFQ será eleito por maioria dos seus membros, de acordo com a letra *a* do art. 3º.

....."

"Art. 47 — A eleição do Presidente deverá ser feita em reunião extraordinária a ser realizada de 120 a 60 dias antes do término do mandato do Presidente anterior.

....."

**Art. 2º—** Fica derogada § 2º do art. 21 da supracitada Resolução Normativa nº 55 /81, passando o seu § 1º a ser o seu parágrafo único.

**Art. 3º —** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º —** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 01.10.90